

GAZETA DO RIO DE JANEIRO.



QUARTA FEIRA 10 DE ABRIL DE 1816.

Doctrina . . . vim promovet insitam,

Rectique cultus pectora roborant. H O R A T I

Paris 13 de Janeiro.

A Gazeta Official contém a seguinte Lei: —

LEI por graça de Deos, &c.

Havemos proposto, as Camaras tem adoptado, havemos ordenado, e ordenamos o seguinte:

Art. I. Concede-se pleno e inteiro amnistio a todos aquelles, que directa ou indirectamente tomão parte na rebellão e usurpação de *Napoléão Bonaparte*, com as excepções abaixo declaradas.

II. A Ordenança de 26 de Junho continuará a ser executada relativamente aos individuos comprehendidos no primeiro artigo da dita ordenança.

III. O Rei pôde, no espaço de dois mezes da promulgação da presente Lei, desterrar de *França* os individuos comprehendidos no segundo artigo da dita Ordenança, que elle conservar nella, e que precedentemente não houverem sido levados perante os Tribunaes; e neste caso as ditas partes deixarão a *França* dentro do tempo fixado para elles, e não voltarão sem expressa licença de S. M., com pena de degredo.

O Rei pôde simultaneamente priva-los de todas as pensões concedidas por simples graça.

IV. Os parentes de *Napoléão Bonaparte* em linha ascendente, seus tios, tias, sobrinhos, sobrinhas; seus irmãos, suas mulheres e seus descendentes, os irmãos, e maridos dellas, são excluidos para sempre do Reino. Todos serão obrigados a sair no espaço de huma mez, debaixo das penas especificadas no artigo 91 do Código Penal. Não podem gozar algum direito civil em *França*, nem possuir propriedade alguma, titulo algum, ou graça concedida de favor; e serão obrigados a vender, dentro de seis mezes todos os bens, que obtiverão em *França* por compra.

V. O presente amnistio não he applicavel a aquellas pessoas, contra que se tem intentado processos, e contra quem se houverem dado sentenças, antes da promulgação da presente Lei; taes processos se continuarão, e executar-se-hão aquellas sentenças, conforme as Leis.

VI. No presente amnistio não se comprehendem crimes, ou offensas contra individuos, em qualquer epoca que tenham sido cometidos. As pessoas culpadas dos ditos crimes serão sempre perseguidas segundo as Leis.

VII. Os regicidas, que, a despeito de huma clemencia quasi sem limite, votarão pelo Acto Adicional, ou aceitarão officios, ou empregos do Usurpador, e que fazendo-o assim, se declararão inimigos irreconciliaveis da *França*, e do legitimo Governo, são para sempre excluidos do Reino, e obrigados a deixa-lo dentro em hum mez, com pena do castigo imposto pelo artigo 33 do Código Penal. Não podem possuir direito algum civil na *França*, nem bens alguns, titulos ou pensões concedidas de favor.

A presente Lei discutida, deliberada, e adoptada pelas Camaras dos Pares e dos Deputados; e sancionada por nós hoje, será executada como Lei do Estado; em consequencia queremos, que seja observada e mantida conformemente em todo o dito Reino, e nas terras e paizes, que lhe pertencem.

Em observancia do que mandamos a todas as nossas Cortes, Tribunaes, Prefeitos, Corpos Administrativos e outros, que observem e mantenham a presente, fação observar e manter, e para a fazer melhor conhecida, a fação publicar e registar, onde couvier; porque tal he nossa vontade, e para que seja firme e permanente para sempre lhe pregamos nosso sello.

Dada em Paris, no Palacio das *Tuileries*,

nos 13 de Janeiro do anno de 1816, do nosso reinado 21.

(Assignado)

LUIZ.

Pelo Rei (Assignado)

RICHÉLIEU.

Vista e sellada com o grande sello.

O Guarda dos sellos de França.

(Assignado)

BARBE MARBOIS.

Declaração appensa á Convenção, que vem no N.º antecedente.

O abaixo assignado, Encarregado dos Negocios de Sua Magestade Britannica nos Estados Unidos da America, tem Ordem de S. A. R. o Principe Regente, em nome e da parte de S. M., de explicar e declarar, na troca das ratificações da Convenção concluida em Londres a 3 de Julho, do presente anno, para regular o commercio e navegação entre os dois paizes, que em consequencia dos casos, que tem acontecido na Europa depois da assignatura da dita Convenção, julgou-se accettato e determinou-se, de accordo com os Soberanos Alliados, que *Santa Helena* fosse o lugar concedido para futura residencia do General *Napoleão Bonaparte* com as regulações, que fizessem necessarias para perfeita segurança de sua pessoa; e resolveu-se para este fim que todos os navios e embarcações estrangeiras quaesquer, e tambem os navios e embarcações *Inglezas*, excepto somente os navios pertencentes á Companhia da *India Oriental*, serão excluidos de toda a communicação com aquella Ilha, ou de chegar-se á ella. Portanto he impossivel cumprir com o 3.º artigo do Tratado pelo que diz respeito á liberdade de tocar na Ilha de *Santa Helena* para refrescar. E as ratificações do dito Tratado serão trocadas com a explicita declaração e intelligencia de que os navios dos *Estados Unidos* não podem tocar ou ter communicação alguma com a dita Ilha, enquanto ella continuar a ser o lugar da residencia do dito *Napoleão Bonaparte*.

(Assignado) ANTHONY ST. JOHN BAKER.

Washington 24 de Novembro de 1815.

Relatorio do Secretario da Marinha ao Senado, relativamente ao augmento gradual e permanente da Marinha.

A importancia de hum estabelecimento naval permanente apparece sancionada pela voz da nação; e tenho a satisfação de affirmar que os meios do seu augmento gradual estão completamente ao alcance dos nossos recursos nacionaes, independentemente de qualquer paiz estrangeiro. Os materiaes para construir e aparelhar embarcações de guerra estão todos á nossa ordem, tem-se dado providencias para conhecer a melhor qualidade e quantidade de madeira para construcção naval,

preparativos para contratos e compra. A falta de huma caza de risco, para o constructor naval traçar os moldes, porque se hão de cortar as madeiras, e figurar primeiro que se transportem, tem demorado o complemento de arranjos para hum conveniente suprimento. Erigio-se hum edificio no Arsenal da Marinha desta Cidade para aquelle fim, e cedo se acabará, e então se adiantará o trabalho.

Fundições de peças, fabricas de folha de cobre, cordoaria, lonas, e os rames mechanicos, estão capazes de fornecer os differentes suprimentos, que se podem exigir.

O Commercio dos Estados Unidos, crescendo com os recursos, e população do paiz, exigirá huma protecção proporcional, que só a Marinha pôde dar; e a experiencia que se deduz do emprego activo e vigoroso de huma *Marinha limitada*, na ultima guerra, demonstrou sua efficaç utilidade.

Portanto recomendo com confiança hum accrescimento annual da nossa Marinha, de huma não de 74; duas fragatas da primeira classe de 44; e duas corvetas, que se podem fazer com os sobejos de madeira mais pequena, com grande economia daquelle material.

O Acto para augmentar a Marinha, passado a 3 de Janeiro de 1813, authorisava a construcção de 4 nãos de não menos de 74, e seis fragatas de 44 cada huma. Este Acto poz-se em effeito em parte, construindo 3 nãos de 74, e 3 fragatas de 44 nos portos *Atlanticos*; o resto da appropriação debaixo daquelle Decreto foi applicado á construcção de grandes nãos e fragatas no Lago *Ontario*.

A concentraçáo da nossa Marinha em hum ou dois principaes portos dos Estados Unidos, onde o fundo he sufficiente para a conveniente entrada e sahida dos maiores navios, necessariamente levarão ao augmento dos Arcenes nos ditos lugares, com estaleiros para concertos, e a collecção de todos os importantes materiaes para armar e aparelhar as differentes classes de embarcações, a fim de pô-las em serviço activo, em qualquer occasião, com vantagem da força combinada.

Hum sistema geral para o augmento gradual e permanente da Marinha, combinando todos os varios objectos liados com hum crescido estabelecimento notavel, como estaleiros de construcção, e estendendo a accomodaçáo dos diques e Arcenes do deposito geral, formará o objecto de hum Relatorio mais extenso, que se ha de appresentar ao Congresso na presente sessão.

B R A Z I L.

Cidade de Marianne 27 de Fevereiro.

Não he possivel explicar-se o geral contenta

mento, e a publica satisfação, que produziu nos animos de todos os habitantes desta Cidade a Carta de Lei de 16 de Dezembro do anno proximo passado; pela qual o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor em beneficio de seus fieis vassallos Houve por bem elevar o Estado do *Brazil* á preeminencia de Reino Unido ao de *Portugal e Algarves*.

Esta noticia sempre indelevel no coração dos *Brasileiros*, e muito principalmente nos desta Cidade, que até he ennobrecida pelos Senhores Reis destes Reinos com o glorioso titulo de — Leal — fez que á porfia se empenhassem em dar os testemunhos publicos mais ingenuos do seu jubilo e agradecimento.

Em consequencia do que congregado em Camara o Sargento Mór *Miguel Martins Chaves*, Vereador mais velho, que serve de Juiz de Fóra, e os de mais Vereadores, determinarão que no dia 2 do corrente se celebrasse na Cathedral da mesma Cidade, huma solemne Acção de Graças com *Te Deum laudamus*: que na noite deste dia e nas duas seguintes se illuminasse a Cidade, e se desse hum baile publico em hum theatro, que para isso se erigiria defronte dos Paços do Conselho: que se supplicasse a S. A. R. a Graça de lhes facultar licença para se celebrar annualmente o anniversario deste memoravel dia 16 de Dezembro: e nomeação finalmente ao Coronel *Fernando Luiz Machado de Magalhães*, da Governança da mesma Cidade, para ter a honra de hir como Deputado beijar a Benefica Mão de Sua Alteza Real por tão grande mercê e beneficio. O que tudo assim se executou, celebrando-se não só a dita Acção de Graças com huma excellente musica a dois côros, e com assistencia do Cabido, Clero, Cidadãos, Nobreza, e Povo; mas tambem o mencionado baile com todo o aceio e luzimento.

N'aquella mesma occasião, em que se achava congregada a Camara para deliberar estes festejos, compareceu o Bacharel *Joaquim José da Silva Brandão*, que he tambem da Governança desta mesma Cidade, o qual pedindo audiencia se offereceu a convocar os Cidadãos e Povo, para fazerem separadamente outra solemne Acção de Graças pelo mesmo plausivel motivo: O que sendo-lhe permittido, se celebrou esta de igual modo na sobredita Cathedral, logo no quarto dia seguinte; concorrendo a ella todas as pessoas acima mencionadas, e igualmente ao baile, que nessa noite se repetio. Nos intervallos do referido baile se executarão differentes peças de musica, e se recitarão muitas obras poeticas allusivas ao assumpto, entre as quaes era huma intitulada — *A Gratidão Brasileira ao Mais Amavel dos Soberanos*: realçando mais a alegria destes habitantes, pois que não satisfeitos com a illuminação dos tres dias an-

tesiores determinada pela Camara, concluirão esta acção do seu jubilo com outra illuminação espontanea na referida quarta noite.

Além das sobreditas pessoas assistio a todo o festejo deste ultimo dia o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Governador e Capitão General desta Capitania *D. Manoel de Portugal e Castro*, destinando-se-lhe para gozar do sobredito baile a Casa da Camara, que ficava fronteira ao theatro, e se achava para esse fim decentemente ornada; dando elle em todos estes actos os mais decisivos testemunhos da satisfação, com que unia os seus votos aos de todo este povo.

Tinha precedido a todas estas festas hum allegorico bando recitado em verso; concorrendo nelle a figura do *Brazil*, representado por hum *Indio*; o qual, hindo ricamente vestido, e montado em hum soberbo cavallo, levava hum estandarte com as armas reaes entre duas grandes alas de outros *Indios*, que representavão diversas fargas analogas ás suas Nações. Todos elles, depois de publicado o bando, davão mil vivas e aclamações ao PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor, os quaes erão repetidos com o maior enthusiasmo por todas as pessoas, que nas ruas e janellas se achavão presentes.

RIO DE JANEIRO.

Quartel General do Rio Comprido 4 de Abril
de 1816.

Sua Magestade ElRei Meu Senhor Foi Servido determinar a parada, que hoje se fez dos quatro batalhões de Voluntarios Reaes do Principe, para dar ás tropas desta Divisão do exercito de *Portugal* hum testemunho lisonjeiro da Sua Real Approvação e Satisfação, e para as honrar tão immediatamente depois da sua chegada com a Sua Presença, e com a Sua Regia e Pessoal Inspeção, Honra, e Bondade, que o Marechal General está bem certo, que ha de ser plenamente apreciada pelas mesmas tropas.

Sua Magestade Dignou-Se benignamente de Ordenar mais ao Marechal General que communicasse a esta Divisão quanto Sua Magestade estava satisfeito, assim como os Seus Agradecimentos pela Lealdade, e Amor patenteados pelos individuos de todas as classes, que compõe para com a Augusta Pessoa de Sua Magestade, e por o Seu zelo para com os interesses da Sua Coroa na offerta voluntaria, que tão zelosamente fizeram em a conjuntura actual, e que lhes dá direito ao nome, com que foi honrada esta Divisão com tanta verdade, como propriedade, o de — Voluntarios Reaes do Principe. —

Sua Magestade Deu tambem Ordem ao Marechal General, para que expressasse ao Tenente

General Lecor, aos Officiaes Generaes, Officiaes, Officiaes inferiores e Soldados dos Batalhões, que fizerão hoje Parada, a Sua Real Satisfação, e o gozo, com que a apparencia regular e militar do Corpo; Ordem, cuja execução cauza o maior prazer ao Marechal General.

Sua Magestade Houve por bem Mandar que

se desse hoje aos Soldados dobrada racão de Estopa. — Assignada pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Mayor.

(Assignado) Sebastião Pinto de Araújo Corrêa. Marechal de Campo e Ajudante General.

NOTÍCIAS MARITIMAS. ENTRADAS.

Dia 5 do corrente. — Angola; 42 dias; G. Flor do Rio, M. Bernardo Francisco Leça, C. a Viana Velho e filhos, martim, sera e escravos. — Pernambuco; 18 dias; S. Jesus Maria José, M. Cipriano Domingos Ribeiro, C. a Francisco Xavier Pires, sal. — Parati; 30 dias; L. Santos Martyres, M. Carlos José, C. ao M., agoardente. — Benevente; 3 dias; L. Senhora d' Assumpção, M. Antonio Martins, C. ao M., milho.

Dia 6 dito. — Gibraltar e Canarias; 44 dias; B. Ing. Margarita, M. Luis Pedemonte, C. ao M., vinho, papel, azougue e fazendas. — Rio de S. João; 2 dias; P. Monte do Carmo, M. Francisco Gregorio do Sacramento, madeira para o Arceal Real. — Angola; 34 dias; S. Bella Americana, M. José Antonio Lisboa, C. ao M., cera e escravos. — Pernambuco; 18 dias; S. S. Domingos, M. João Rodrigues Xavier de Oliveira, C. a Francisco Xavier Pires, sal.

Dia 7 dito. — Santos; 10 dias; S. S. João Flor do Mar, M. Domingos Antonio Aguiar, C. ao M., assucar e toucinho. — Dito; 22 dias; S. S. Vicente de Paulo, M. Jacinto Gomes Torres, C. a Manoel Pereira de Souza, assucar. — Dito; 40 dias; L. Senhora da Conceição, M. João Azevedo de S. J., C. ao M., assucar e algodão. — Parati; 4 dias; L. Senhora dos Remedios, M. Antonio Martins de Araujo, C. a José Joaquim de Faria Campos, agoardente, tabaco e toucinho.

Dia 8 dito. — Buenos Ayres; 31 dias; B. Atellua, M. José Antonio Lisboa, C. a Guilherme Midon, contos, e sebo. — Santa Catharina; 22 dias; S. Rio Lima, M. José Antonio Lisboa, C. a Manoel Cactano Pinto, cal, e tabaco. — S. Sebastião; 9 dias; L. Senhora do Carmo, M. José dos Anjos Gata, C. a José Jacinto da Silva, assucar, e agoardente. — S. Sebastião; 45

dias; L. Santa Anna, M. Antonio João, C. a João Soares, assucar.

SAHIDAS.

Dia 5 do corrente. — Portsmouth; T. Ing. Wilson, Com. John Wilson. — Londres; B. Ing. Robert, M. W.^m Monkman, assucar, caffè e cereas. — Macabé, S. Brillante, M. José da Cunha Sarmiento, carne seca. — Campos; S. Guia, M. Thomaz Joaquim de Faria, escravos. — Parati; L. Bom Jesus, M. Ignacio Gomes, fazendas, e vinho. — Dito; L. Senhora do Carmo, M. Antonio Balibasar de Souza, lastro. — Campos; L. Santa Anna, M. Manoel Francisco Lopes, lastro. — Rio d'Ostras; L. Bom Successo — M. José da Silveira, carne seca.

Dia 6 dito. — Campos; S. Bom Fim, M. Antonio Lopes da Costa, lastro. — Dito; S. Bom Jesus, M. Manoel Francisco Pinto, lastro. — Dito; S. Pensamento Feliz, M. Zacharias Antonio, vinho, sal e ferro. — Dito; L. Bom Fim, M. Jeronimo da Silva, vinho e ferro. — Dito; L. Santa Anna, M. Manoel Alves Roza, sal, fazendas, farinha de trigo e vinho. — Capitania; S. Estrella, M. Manoel dos Santos Braga, lastro. — Parati; L. Espirito Santo, M. Roque José da Silva, fazendas. — Dito; L. Senhora do Bom Fim, M. Lionel Francisco, lastro. — Dito; L. Senhora da Lapa, M. Thomaz Rodrigues, lousa e ferro. — Villa Nova de Almeida; L. Santa Roza, M. Ignacio de Motta, lastro.

Dia 7 dito. — Falmouth; P. Ing. Manchester, Com. Elphinston. — Monte Videu; B. Carolina, M. Joaquim Florin, agoardente, fazendas e tabaco. — Pernambuco; S. Esperança, M. Antonio de Almeida, farinha, toucinho e tabaco. — Campos; L. Conceição, M. Manoel da Costa Ribeiro, lastro. — Dito; L. S. José Deligente, M. Antonio José Teixeira, lastro.

Dia 8 dito. — (Nenhuma Sabida.)

AVISOS.

Quem quizer comprar bonita fazendinha, proxima a Freguezia de Itajá, com terras proprias, eza de vivenda nova, campo para animaes, boa aguada, varias plantações, e bom pomar; dirija-se a rua de S. Francisco de Paula indo para o Theatro, no sobrado N.º 7, que ali achará com quem tratar.

*, A fabrica de : nagres, annunciada N.º 25 he na rua do Cano N.º 16.